



JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE SEI Nº 26747499/2025 - SDE.NAD

I - Das Razões para a Contratação por Inexigência:

A regra geral para a contratação com a Administração Pública é a realização de procedimento licitatório, em observância ao princípio da supremacia do interesse público, buscando assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para o Poder Público e garantir a isonomia entre os participantes, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021 prevê, em hipóteses específicas, exceções a essa regra, admitindo a contratação direta por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

No presente caso, a possibilidade de contratação direta deve ser examinada sob a ótica da inexigibilidade de licitação, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21, cujo rol é taxativo, impedindo o administrador de dispensar o certame fora das situações expressamente elencadas.

A licitação é inexigível porque não há como realizar o certame, diante da impossibilidade jurídica de instaurar a competição.

Tal é a orientação de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda as necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável. (Direito Administrativo. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 265).

Nesta seara, verifica-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que permite tal modalidade quando houver inviabilidade de competição, em especial para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV- objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; [...].

É a hipótese do caso em tela.

Trata-se de contratação que visa à operacionalização do Programa Juro Zero de Joinville, instituído pela Lei Municipal nº 9.908 de 20 de agosto de 2025, por meio do credenciamento de instituições financeiras, cooperativas de crédito, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP ou Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP), aptas a conceder microcrédito produtivo orientado aos beneficiários do programa, conforme condições legais e regulamentares.

Por força do art. 6º do Decreto nº 68.796/2025, que regulamenta a Lei supracitada, o Edital **deverá usar o modelo de credenciamento**. Além disso, esta é a forma mais adequada e eficiente

para atender à natureza e aos objetivos da política pública, pois possibilita que múltiplas instituições - desde que atendam aos requisitos previstos no edital e na legislação - sejam contratadas simultaneamente para a execução do objeto.

Tal característica afasta a possibilidade de competição no sentido tradicional de disputa por menor preço, visto que o valor do subsídio municipal é previamente estabelecido e o serviço é prestado de forma contínua e descentralizada, mediante demanda efetiva de beneficiários.

Outrossim, o credenciamento garante:

a) **Universalização do atendimento**, permitindo que qualquer instituição habilitada participe e atenda aos empreendedores interessados;

b) **Agilidade na execução do programa**, sem a limitação de um único prestador;

c) **Cobertura territorial ampliada**, atendendo de forma capilarizada microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte em diferentes regiões do município e;

d) **Segurança jurídica e aderência ao arcabouço legal**, uma vez que a contratação está fundamentada no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar do presente processo bem como diante da inviabilidade de competição típica e da necessidade de contratar simultaneamente mais de um executante para garantir a plena efetividade do Programa Juro Zero de Joinville, configura-se hipótese legal de inexigibilidade de licitação, plenamente compatível com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

II - Da Razão da Escolha do Fornecedor Executante:

Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciamento configura "*processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*".

Diferentemente das demais hipóteses de inexigibilidade, em que há somente um prestador apto a prestar o serviço que compõe o objeto a ser contratado, adota-se o credenciamento quando a Administração pretende contratar com o maior número possível de interessados ou cujas condições de contratação inviabilizem a seleção de um agente específico.

Ainda, estabelece o inciso II do Art. 79 da Lei 14.133/2021 que:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

A escolha dos fornecedores executantes decorre diretamente da natureza da contratação, que se dará por credenciamento, nos termos do art. 6º do Decreto nº 68.796/2025, permitindo que todas as instituições que preencham os requisitos estabelecidos no edital sejam habilitadas a executar o objeto.

No caso do Programa Juro Zero de Joinville, as instituições credenciadas poderão ser instituições financeiras, cooperativas de crédito, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP ou Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP), desde que possuam:

a) Autorização legal para a concessão de microcrédito produtivo orientado, nos termos da legislação vigente e regulamentações do Banco Central do Brasil;

b) Capacidade técnica e operacional para análise, concessão, acompanhamento e gestão de operações de microcrédito;

c) Estrutura administrativa, tecnológica e de atendimento capaz de garantir a execução do programa de acordo com as diretrizes da Lei Municipal nº 9.908/2025 e do Decreto

Municipal nº 68.796/2025.

A opção por esse modelo decorre da necessidade de garantir:

I - **Abrangência territorial**, permitindo que diferentes instituições atuem em diversas regiões do município;

II - **Competência técnica diversificada**, aproveitando a expertise de múltiplos agentes no setor de microcrédito;

III - **Atendimento personalizado**, conforme as características e demandas de cada beneficiário;

IV - **Capacidade de resposta imediata**, sem a limitação de depender de um único prestador para atender toda a demanda.

O credenciamento assegura que o serviço será prestado de forma contínua e simultânea por mais de um executante, atendendo ao princípio da eficiência e ampliando a competitividade entre os credenciados, ainda que não se trate de disputa licitatória tradicional.

Além disso, o modelo proporciona maior liberdade de escolha ao beneficiário, que poderá optar por qualquer instituição credenciada para acessar o microcrédito, promovendo um ambiente de pluralidade e garantindo que a política pública alcance todo o público-alvo do programa.

Ou seja, resta evidenciada a inviabilidade de competição, pela própria natureza do Programa em que não há escolha de um único participante.

Ante o exposto, a escolha dos fornecedores executantes está diretamente vinculada ao objetivo de ampliar o alcance, a eficiência e a efetividade do Programa Juro Zero de Joinville, utilizando-se de um modelo jurídico que assegura isonomia, transparência e qualidade na prestação do serviço.

III - Do Preço:

O valor a ser custeado pelo Município de Joinville no âmbito do Programa Juro Zero de Joinville corresponde exclusivamente ao pagamento das duas últimas parcelas das operações de microcrédito concedidas aos beneficiários adimplentes, limitado aos juros remuneratórios, conforme estabelece o art. 4º, III do Decreto Municipal nº 68.796/2025.

Ademais, os juros aplicados pelas operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Juro Zero de Joinville serão de no máximo 2,92287% (dois inteiros e noventa e dois mil duzentos e oitenta e sete décimos milésimos por cento) mensais, conforme prevê no art. 4º, § 7º, do Decreto Municipal nº 68.796/2025.

Trata-se, portanto, de um valor pré-fixado pela legislação que regulamenta o programa, não estando sujeito a variações decorrentes de propostas comerciais distintas entre fornecedores.

Essa característica reforça a inviabilidade de competição tradicional, pois o montante máximo de repasse por operação é previamente estabelecido, cabendo às instituições credenciadas apenas cumprir as condições de execução e comprovar a adimplência do beneficiário para receber o pagamento.

Para a definição da estimativa global da contratação, foi considerada a experiência de programas anteriores de fomento ao microcrédito no município, especialmente o Processo de Credenciamento SEI nº 23.0.083292-0, bem como o histórico de adesão e valores médios das operações registradas no programa municipal de retomada econômica. Esses parâmetros permitiram projetar o volume de recursos necessários para atender à demanda estimada no exercício de 2026, resultando no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Ressalta-se que todos os custos administrativos, operacionais e de gestão das operações de crédito serão integralmente suportados pelas instituições credenciadas, conforme previsto no Decreto regulamentador, não gerando qualquer despesa adicional para o Município além do subsídio autorizado em lei. Esse modelo garante economicidade, previsibilidade orçamentária e segurança na aplicação dos recursos públicos, em estrita conformidade com os princípios da legalidade e da eficiência administrativa.



Documento assinado eletronicamente por **William Escher, Secretário (a)**, em 12/09/2025, às 16:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Kalef, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/05/2026, às 16:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26747499** e o código CRC **1E90B14C**.

Rua Max Colin, 550 - Bairro América - CEP 89204-040 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.192904-1

26747499v2



Documento assinado digitalmente

CAMILA CRISTINA KALEF

Data: 20/05/2026 11:03:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>